

PROJETO DE LEI N° ____ /2019

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Inclusão Infantil no Transporte Coletivo às crianças com idade de até 10 (dez) anos, em todo território nacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Inclusão Infantil no Transporte Coletivo que institui a Carteirinha Infantil de Isenção no Transporte Público, a fim de disciplinar o transporte público gratuito às crianças com idade de até 10 (dez) anos.

§ 1º As crianças que se enquadram na faixa etária constante do caput deste artigo, para utilização da Carteirinha Infantil de Transporte Público, deverão ser comprovadamente residentes e domiciliadas nos municípios das unidades federativas e realizar o cadastramento prévio junto ao órgão competente.

§ 2º Uma vez em posse da Carteirinha Infantil de Isenção no Transporte Público, as crianças terão acesso gratuito, garantido e regularizado, ao sistema de catracas dispostos nos terminais e nos ônibus de transporte público.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 2019.

Boca Aberta
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem a intenção de proporcionar condições adequadas para que as crianças não sofram mais constrangimento humilhante e desumano ao serem obrigadas a submeter-se ao ato de rastejar-se no chão sujo ou obrigado a pular a catraca nos ônibus de transporte urbano.

As crianças, pequenos cidadãos, ao submeterem ao uso do sistema de transporte público estadual, sentem-se desprotegidas e constrangidas, uma vez que lhes obrigam a pular por cima da catraca, passar “espremido” junto ao corpo de um adulto pagante, ou mesmo passar por baixo da catraca “arrastando-se no chão “insalubre” e sujo dos ônibus; estas crianças estão sendo expostas ao ato discriminatório e à humilhação, com a privação, desde cedo, dos direitos de exercer a cidadania”.

Considerando como pressuposto o fato de que a criança em questão somente viaja no colo de seus pais ou responsável, é de entendimento claro que não há oneração de custos ao sistema de transporte urbano e, desta forma não fica caracterizada a inclusão de nova isenção na grade tarifária.

Em contrapartida, emocionalmente, também haverá benefícios em razão da garantia do direito e a preservação de sua autoestima. Com tal medida, a Carteirinha Infantil de Isenção regularizaria esta situação, não infringindo nenhuma norma, apenas normatizando a prática cotidiana.

Certo dos inúmeros benefícios que essa proposição trará à formação de nossas crianças, e que devemos assegurar a elas mais respeito,

dignidade, orgulho e cidadania; apresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

de 2019.

Boca Aberta
Deputado Federal